

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2017

<b>PARECER TÉCNICO:</b>	12/2017
<b>ASSUNTO:</b>	PAAF 0024.17.013715-2 - NF 0625.15.000516-7- Promotoria de Justiça de São João Del-Rei, que relata infrações e delitos cometidos por fornecedor-comerciante contra consumidores de São João Del-Rei, e solicita roteiro de atuação

Senhor Coordenador do Procon-MG:

Trata o presente PAAF da Notícia de Fato nº MPMG-0625.15.000516-7, instaurada pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de São João Del-Rei, em 2 de setembro de 2015, em razão de representação do Procon daquele município, por meio do Ofício 05/2015, contra o fornecedor Jucimar Alexandre Rodrigues Vale-ME, proprietário das lojas KING OF THE PHONE e REI DOS CELULARES.

Em suma, noticiou o Procon municipal o recebimento de diversas reclamações contra o mencionado fornecedor, as quais indicam, entre outras lesões a consumidores, descumprimento de oferta, ausência de cumprimento de garantia, adulteração de aparelhos, prevalectimento da fraqueza dos consumidores em razão de sua idade, conhecimento ou condição social, venda sem nota fiscal ou termo de garantia. Alegou ainda, diante tal situação, ser necessária medida de proteção ao consumidor em caráter coletivo.

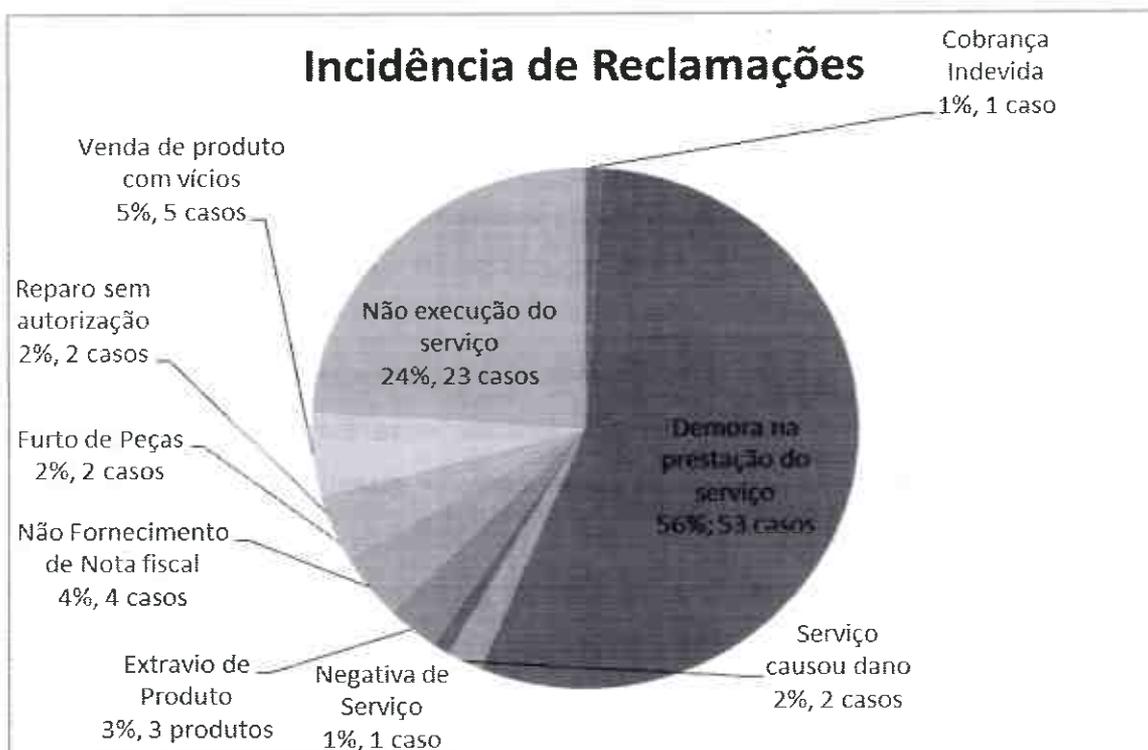
Ciente da notícia, o Promotor de Justiça solicitou roteiro de atuação em relação aos fatos investigados.

Das reclamações encaminhadas pelo Procon Municipal de São Del-Rei à Promotoria de Justiça local, foi possível extrair o seguinte:

<b>MOTIVO DA RECLAMAÇÃO</b>	<b>Nº</b>
Demora na prestação do serviço	53
Não execução do serviço	23
Venda de produtos com vício	5
Não fornecimento de nota fiscal	4
Extravio de produtos	3
Reparo sem autorização	2

Furto de peças	2
Serviço causou dano	2
Negativa de serviço	1
Cobrança indevida	1
TOTAL	96

Em percentuais:



Consoante a Resolução PGJ 11/2011, a maioria das práticas infrativas noticiadas, podem ser assim classificadas:

- Art. 60, inciso II, alínea 4 - **Descumprimento de oferta suficientemente precisa, publicitária ou não, ou obrigação estipulada em contrato**, consistente nas práticas de “demora na prestação do serviço” e a “não execução do serviço” (76 casos);
- Art. 60, inciso III, alínea 2 - **Inserção mercado de consumo produtos ou serviços inadequados ao fim a que se destinam ou com vícios de qualidade que os**

**tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor**, consistente na prática da “venda de produto com vício” (05 casos);

- c) Art. 60, inciso III, alínea 20 - **Execução de serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes**, consistente na prática de reparo sem autorização (02 casos).

Apesar de não haver possibilidades de conclusões, vez que essas somente resultam do devido procedimento administrativo investigatório, extrai-se das reclamações analisadas, bem como da representação do Procon Municipal de São João Del-Rei, que a situação relatada na NF 0625.15.000516-7 configura hipótese de reiterada desobediência a direitos dos consumidores. As figuras de dois fornecedores pessoas jurídicas, sob o comando de uma única pessoa física, por negligência (falta de cuidado), imperícia (ausência de habilidade) ou dolo (ato contaminado de má-fé) oferta e presta serviços, além de dispor produtos para venda, às avessas das regras consumeristas, em desprezo as ações do órgão municipal de defesa do consumidor, as quais, ao mínimo, deveriam servir como advertência para o estabelecimento de práticas comerciais adequadas.

Diante de tal situação, e considerando que o procedimento investigatório e sancionatório deverá ser conduzido localmente, sugere-se ao Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de São João Del-Rei, as seguintes medidas, observando a Resolução PGJ 11/2011:

- a) Instauração de Investigação Preliminar, determinando, de imediato, as diligências:
- i. Por ofício, solicitar do Procon municipal de São João Del-Rei informações atualizadas e detalhadas sobre as reclamações recebidas contra os fornecedores King Of The Phone e Rei dos Celulares, com indicação se foram ou não resolvidas;
  - ii. Por ofício, solicitar do Juizado Especial da Comarca de São João Del-Rei informações sobre demandas judiciais em face dos fornecedores King Of The Phone e Rei dos Celulares, como também em relação à pessoa de Jucimar Alexandre Rodrigues Vale;

- iii. Por ofício, solicitar da Delegacia de Polícia local informações sobre inquéritos policiais instaurados em razão de representações contra os fornecedores King Of The Phone e Rei dos Celulares, como também em relação à pessoa de Jucimar Alexandre Rodrigues Vale;
  - iv. Por ofício, solicitar da coordenação do Procon-MG informações sobre reclamações contra os fornecedores King Of The Phone e Rei dos Celulares, como também em relação à pessoa de Jucimar Alexandre Rodrigues Vale, inseridas no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec).
- b) Recebidas as informações acima solicitadas, caso se mostrem consistentes após a devida análise, converter a Investigação Preliminar em Processo Administrativo e notificar o fornecedor para impugnação;
  - c) Recebida e analisada a impugnação, sendo mantida a procedência das reclamações, intimar fornecedor para audiência de tentativa de acordo;
  - d) Se possível o acordo, deverá ser firmado:
    - i. termo de transação administrativa → pagamento de multa pecuniária; sem condutas para ajustar;
    - ii. termo de transação administrativa e compromisso de ajustamento de conduta → pagamento de multa pecuniária; condutas para ajustar;
  - e) Havendo ausência de impugnação ou, se apresentada, inexistente o acordo, intimar o fornecedor para apresentação de alegações finais, bem como para a indicar a intenção de produção de provas;
  - f) Recebidas as alegações finais e produzidas eventuais provas, efetuar análise do procedimento administrativo, exarando, em seguida, a decisão administrativa, que poderá ser de procedência ou improcedência dos fatos noticiados;
  - g) Se procedentes os fatos noticiados, a decisão administrativa será sancionatória, havendo, em geral, multa pecuniária (art. 56, I, do CDC). Todavia, caso as informações colhidas na investigação demonstrarem relevante prejuízo ao mercado de consumo, a suspensão de fornecimento de produtos ou serviços dos fornecedores poderá ser determinada (art. 56, VI, do CDC);

- i. Em sendo determinada a suspensão de fornecimento de produtos ou serviços, a verificação do cumprimento da decisão poderá ser feita com auxílio de agentes fiscais da Coordenação do Procon-MG.
- h) Se ficar demonstrada a ocorrência de crime contra o consumidor, requisitar da Delegacia de Polícia local a instauração do devido inquérito.
- i) Se improcedentes os fatos noticiados, a decisão administrativa será de arquivamento, devendo o feito ser encaminhado, em seguida, para a Junta Recursal do Procon-MG.

Visto que, das práticas infrativas indicadas pelo Procon Municipal de São João Del Rei, 76 (setenta e seis) delas indicam descumprimento de ofertas relacionadas à prestação de serviço de assistência técnica, caso seja necessária a utilização da sanção prevista no inciso VI do artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor, a suspensão do fornecimento do serviço de assistência técnica se mostra mais acertada.

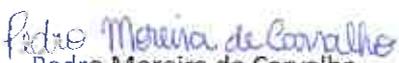
No momento, e considerando as informações apresentadas na NF 0625.15.000516-7, as providências acima, certamente, representarão combate efetivo às práticas lesivas noticiadas.

Ressalte-se que, em contato com a Promotoria de Justiça de São João Del Rei, em 25 de agosto de 2017, realizado por meio telefônico ((32)33734339), foi obtida a informação de que, apesar da Notícia de Fato MPMG 0625.15.000516-7 ter sido arquivada em 2015, eles desejam o envio de roteiro de atuação.

É o parecer.

  
Ricardo Augusto Amorim César  
Assessor II  
Assessoria Técnica  
Procon-MG (Coordenação)

  
Tatiana Rosa Figueiredo  
Estagiária de Pós-Graduação em Direito  
Assessoria Técnica  
Procon-MG (Coordenação)

  
Pedro Moreira de Carvalho  
Estagiário de Graduação em Direito  
Assessoria Técnica  
Procon-MG (Coordenação)

  
Bruna Sacchetto Guimarães de Oliveira  
Estagiária de Pós-Graduação em Direito  
Assessoria Técnica  
Procon-MG (Coordenação)